

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 140/2000, 08 DE MAIO DE 2000

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, AFETADA POR INUNDAÇÕES BRUSCAS.

O Sr. JOÃO DAMACENO FILGUEIRAS, Prefeito Constitucional de Alenquer, usando de suas atribuições de suas Atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que a enchente do Rio Curuá, que ultrapassou a cota suportável, e provocou a inundação das comunidades: Currutela, Estrela, Nacional, Mata Galinha, Brigadeiro, Cristalina, Boqueirão, Bom Sossego, São José, Igarapé do Paraíso, Praia Grande, Median, Santa Teresa, Limão, Vila Sião, Capitari, Fortaleza, São Paulo, Peroba, Bom Retiro, Araça, Barra Mansa e Nazaré, conforme croqui de caminhamento na área percorrida, anexo ao presente Decreto;

CONSIDERANDO: Como consequência deste desastre, resultam os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de avaliação de danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO: Em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível 03 (três);

CONSIDERANDO QUE: Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações; a existência de um total de 300 famílias desabrigadas, caracterizando o baixo censo de percepção de risco das comunidades locais; a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos 15 dias e o risco iminente de ocorrência de um surto de epidemias, já constatado a existência de famílias inteiras com malária e dengue.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de SITUAÇÃO ANORMAL provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

§ Único - Esta "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" é válida apenas para áreas do município, comprovadamente afetadas pela enchente, conforme a prova documental anexa, através de croqui da área afetada e do formulário de avaliação de danos causados, anexo a este Decreto.

Art. 2º - A partir da publicação e ciência deste decreto, a Comissão da Defesa Civil, em Alenquer, deve entrar em mobilização permanente, devendo a mesma traçar e executar plano emergencial para fazer frente a situação descrita acima.

Art. 3º - Fica desde logo, autorizada a convocação de voluntários, para atuarem junto a citada Comissão, na execução do plano de emergência e na arrecadação de recursos e donativos, com o objetivo de auxiliar a assistência aos desabrigados.

Art. 4º - Também ficam autorizadas, as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas residências e demais estabelecimentos, a qualquer hora do dia e/ou da noite, sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens público ou particulares, assegurando ao proprietário indenização posterior em casos de danos a propriedade, pelo seu uso;

Art. 5º - De acordo com o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate a "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", como alimentação, remédios, etc, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possam ser concluídas em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados a partir da caracterização da "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais vezes, num máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, 08 de maio de 2000.

JOÃO DAMACENO FILGUEIRAS

Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria Municipal de Administração na Mesma Data.

Francisco Hélio Neto Bezerra

Secretário Municipal de Administração

DOE Nº 29.215, DE 18/05/2000.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ